

CONTRATO Nº 158/2025-DL 033/2025
PROC. ADM. Nº 2146/2025

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHAPADINHA**, CNPJ Nº 18.266.266/0001-46, sediada na Avenida Ataliba Vieira de Almeida nº 2650 - Corrente, Chapadinha – MA, representada neste ato pelo Sr. Ezequias Douglas dos Santos Silva, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Assistência Social, portador do CPF: 521.838.233-7, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **A. DOS SANTOS EIRELI**, C.N.P.J. (MF) sob o nº 24.428.855/0001-86, Rua Paz, nº 35, Bairro Vila Vitoria – CEP: 65.500-000, Chapadinha – MA, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por sua pelo Sr. por Adalto dos Santos, brasileiro, casado, empresário, C.I nº 25078094-3 SSP/MA e CPF. nº 793.906.923-34, residente na Rua Paz, nº 35/A, Bairro Vila Vitoria – CEP: 65.500-000, Chapadinha – MA, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - O presente contrato tem por objeto a aquisição de produtos e materiais diversos destinados ao suporte das atividades do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme Contrato n.º CT391.974.37, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), aplicados no **Empreendimento Residencial Renascer II**, em conformidade com o Termo de Referência e Proposta de Preços que fazem parte deste contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND.	QUANT.	P. UNIT. R\$	P. TOTAL R\$
1	Copo descartável 180 ml - 100 unidade	pacote	29	6,48	R\$ 187,92
2	Achocolatado em pó - 1kg	pacote	5	12,96	R\$ 64,80
3	Álcool em Gel	unidade	2	16,20	R\$ 32,40
4	Algodão	pacote	25	3,24	R\$ 81,00
5	Alicate de unha	unidade	20	21,60	R\$ 432,00
6	Amolecedor de cutículas	unidade	20	10,80	R\$ 216,00
7	Arame farpado	Rolo	6	172,80	R\$ 1.036,80
8	Arame liso galvanizado	metro	5	11,88	R\$ 59,40
9	Bandeja para mudas	unidade	4	34,56	R\$ 138,24
10	Barbante	Rolo	2	6,48	R\$ 12,96
11	Bomba anuger 6"	unidade	1	388,80	R\$ 388,80
12	Borrifador Spray	unidade	20	10,80	R\$ 216,00
13	Bota branca pvc de cano longo	unidade	2	35,64	R\$ 71,28
14	Bota descartável Plástica	unidade	200	1,89	R\$ 378,00
15	Cabo PP 2x2x5 mm/100m	metro	100	2,70	R\$ 270,00
16	Caixa d'agua fibra 1.000 l	unidade	1	1.944,00	R\$ 1.944,00
17	Caixa de lápis (72 unidades)	caixa	2	52,60	R\$ 105,20
18	Calcário	tonelada	2	145,80	R\$ 291,60
19	Carrinho de mão 50 l	unidade	2	103,68	R\$ 207,36
20	Cavadeira de Jardinagem	unidade	2	27,00	R\$ 54,00
21	Chocolate ao leite- barra 1 kg	unidade	15	37,80	R\$ 567,00
22	Chocolate branco- barra 1 kg	unidade	15	37,80	R\$ 567,00
23	Ciscador grande	unidade	4	17,28	R\$ 69,12
24	Cortador de Unha	unidade	20	8,64	R\$ 172,80
25	Creme para mãos	unidade	20	21,60	R\$ 432,00



26	Creme para pés	unidade	20	21,60	R\$ 432,00
27	Embalagem para ovos de páscoa	unidade	30	8,64	R\$ 259,20
28	Embalagem para trufas	pacote	3	10,80	R\$ 32,40
29	Enxada	unidade	4	18,36	R\$ 73,44
30	Escova para unhas	unidade	20	6,21	R\$ 124,20
31	Esmaltes diversos	unidade	30	2,97	R\$ 89,10
32	Espátula de cutícula	unidade	20	11,88	R\$ 237,60
33	Estacas de madeira	unidade	100	2,16	R\$ 216,00
34	Esterco curtido	carrada	9	86,40	R\$ 777,60
35	Estufa esterilizadora para manicure	unidade	2	172,80	R\$ 345,60
36	Facão	unidade	2	19,44	R\$ 38,88
37	Fertilizantes	Litro	10	30,24	R\$ 302,40
38	Formas para ovos de Páscoa	unidade	25	16,20	R\$ 405,00
39	Formas para trufas	unidade	20	5,40	R\$ 108,00
40	Grampo	caixa	4	6,48	R\$ 25,92
41	Guardanapos de papel -50 unidades	pacote	26	5,40	R\$ 140,40
42	Impressão de Apostilas	unidade	30	10,80	R\$ 324,00
43	Kit de espátulas	kit	25	4,32	R\$ 108,00
44	Kit irrigação familiar 1.000m²	kit	2	1.728,00	R\$ 3.456,00
45	Kit Jardinagem ferramentas	kit	2	30,24	R\$ 60,48
46	Laços	unidade	30	4,32	R\$ 129,60
47	Leite condensado	unidade	10	7,02	R\$ 70,20
48	Lixa de pé	unidade	20	10,26	R\$ 205,20
49	Lixa de unha	unidade	25	0,27	R\$ 6,75
50	Luvas de látex descartáveis-100 unidade	Caixa	5	58,86	R\$ 294,30
51	Machado	unidade	1	28,08	R\$ 28,08
52	Margarina	unidade	5	8,64	R\$ 43,20
53	Martelo	unidade	1	15,12	R\$ 15,12
54	Máscara com filtro descartável	Caixa	2	37,80	R\$ 75,60
55	Adubo NPK (10+10+10)	Saco	100	1,22	R\$ 122,00
56	Pá de bico com cabo de madeira	unidade	4	22,68	R\$ 90,72
57	Palha de carnaúba	carroças	20	27,00	R\$ 540,00
58	Palitos de madeira para manicure	unidade	25	0,60	R\$ 15,00
59	Papel chumbo para ovos	Pacote	1	54,00	R\$ 54,00
60	Peneira de aço	unidade	2	8,64	R\$ 17,28
61	Pulverizador costal	unidade	1	221,40	R\$ 221,40
62	Regador	unidade	2	18,36	R\$ 36,72
63	Regulador Voltagem 1000 v	unidade	1	237,60	R\$ 237,60
64	Removedor de esmaltes	unidade	20	5,40	R\$ 108,00
65	Sementes de alface	Saco	3	16,20	R\$ 48,60
66	Sementes de cebolinha	Maço	40	10,80	R\$ 432,00
67	Sementes de coentro	Kg	20	19,44	R\$ 388,80
68	Sementes de maxixe	Gramma	480	0,86	R\$ 412,80
69	Sementes de pimenta de cheiro	Kg	40	2,70	R\$ 108,00
70	Sementes de pimentão	Fruto	1000	0,27	R\$ 270,00

71	Sementes de quiabo	Kg	120	2,16	R\$ 259,20
72	Separadores de dedos dos pés	unidade	20	2,16	R\$ 43,20
73	Tesoura de poda	unidade	1	15,12	R\$ 15,12
74	Tesoura de unha	unidade	20	19,44	R\$ 388,80
75	Tigelas inox	unidade	25	16,20	R\$ 405,00
76	Toalhas lavabo de manicure e pedicure	unidade	20	39,96	R\$ 799,20
77	Toucas descartáveis	Caixa	3	10,80	R\$ 32,40
78	Trena -10 m	unidade	1	12,96	R\$ 12,96
79	Uréia	Saco	2	86,40	R\$ 172,80
VALOR TOTAL					R\$ 21.651,55

VALOR TOTAL: R\$ 21.651,55 (vinte e um mil seiscientos e cinquenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante.

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1 A CONTRATANTE se obriga a:

4.1.1 A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021;

4.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.1.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual,

diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.1.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da contratação será até 20/05/2026 na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade

- ii) mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- iii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iv) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- v) **Multa:**
 - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

7.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

7.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

7.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 7.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 7.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 7.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

8.1 - O valor total da presente avença é de **VALOR TOTAL: R\$ 21.651,55 (vinte e um mil seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta e cinco centavos)**, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção da efetiva realizada no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo setor financeiro em conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de fornecimento emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2025.

02.11.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 122 0012 2020 0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.90.30.00	Material de Consumo
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente

valor de **R\$ 21.651,55 (vinte e um mil seiscientos e cinquenta e um reais e cinquenta e cinco centavos)**, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

10.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Chapadinho/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Chapadina-MA, 20 de Maio de 2025.



EZEQUIAS DOUGLAS DOS SANTOS SILVA
Secretário Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE



ADALTO DOS SANTOS
Representante legal da empresa
CONTRATADO